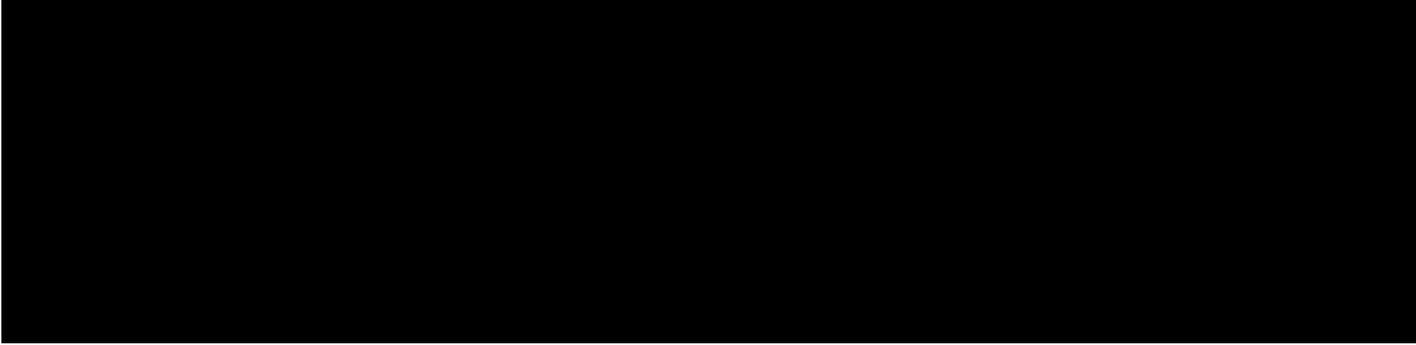
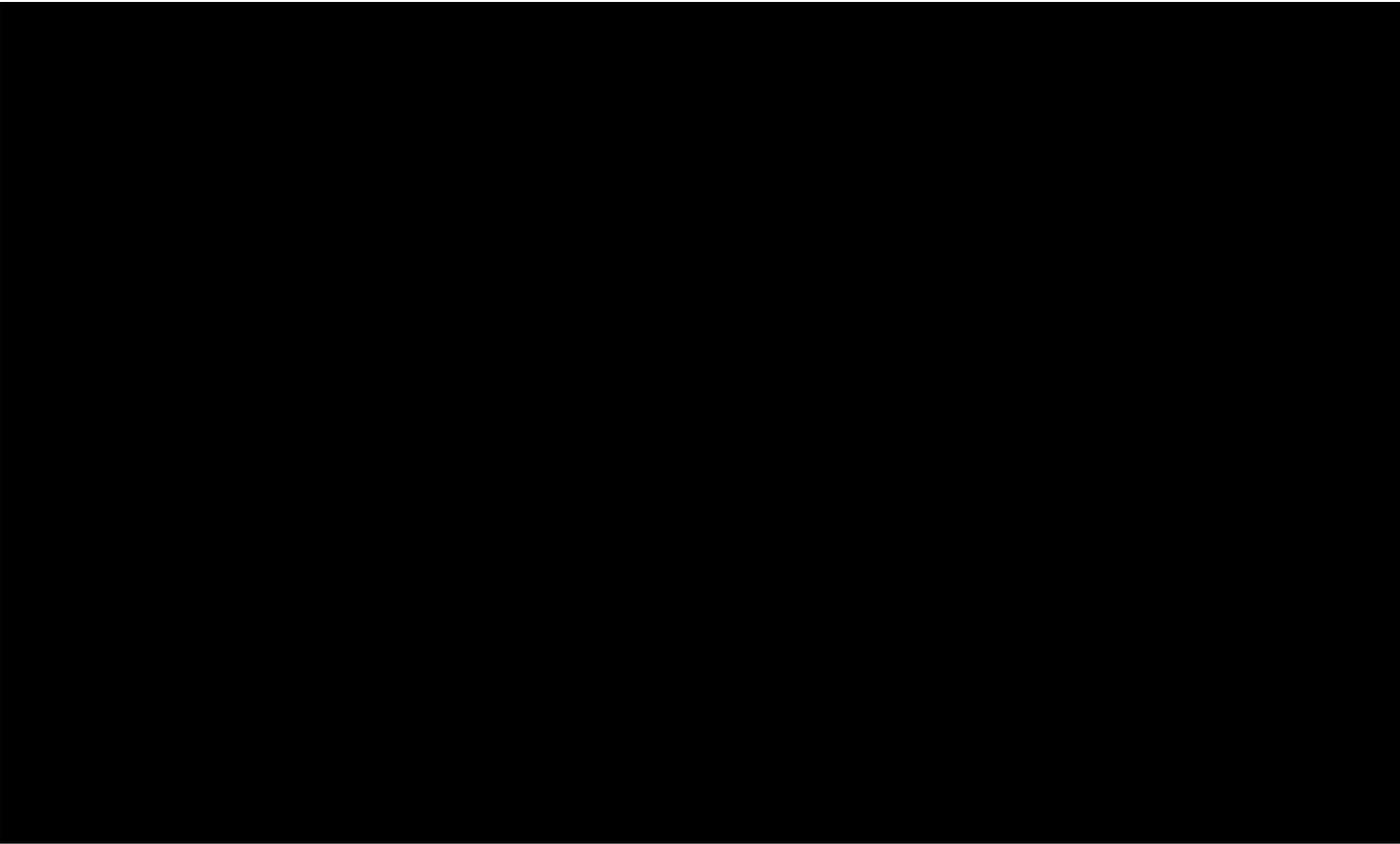




Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2024.



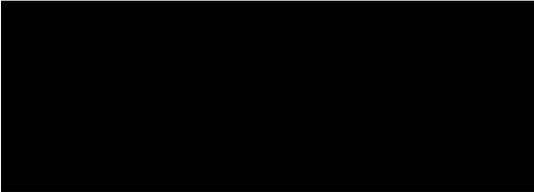
Prezada Comissão,

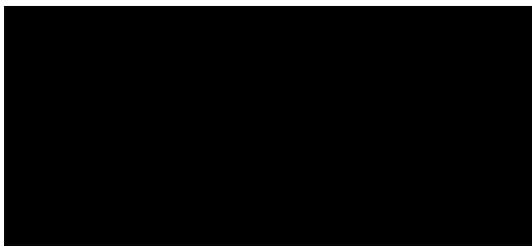


1. SELEÇÃO INTERNA – MANUAL

O primeiro ponto de sugestão, refere-se ao item 2.7 do Edital, que dispõe:

2.7. Os serviços poderão ser executados, indistintamente, por quaisquer das EMPRESAS contratadas, observado o limite mínimo de 20% (vinte por cento) para cada empresa e metodologia de seleção interna de que trata o item 2.3.





Contudo, o item 2.3. do Edital não trata da referida metodologia de seleção interna, de modo que não há parâmetro previamente estabelecido para a divisão interna dos trabalhos que serão demandados às futuras contratadas.

Dessa forma, há a necessidade de se esclarecer qual será a metodologia utilizada, a fim de que as agências possam ter clareza, ao decidir participar do certame, de como se dará a execução contratual, trazendo-lhes segurança jurídica.

2. ESCLARECIMENTOS

No que diz respeito aos esclarecimentos, o item 7.2.1. do Edital dispõe que:

7.2.1. As respostas da Comissão de Contratação aos pedidos de esclarecimento e às Impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, consoante estabelecido na Lei 14.133, de 2021.

Nesse contexto, veja-se que o Edital possibilita que as respostas da Comissão aos pedidos de esclarecimento sejam apresentadas até o último dia útil anterior à data de entrega das propostas.

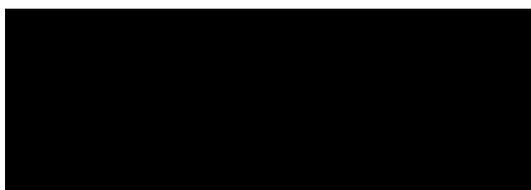
Contudo, é necessário ressaltar que, caso haja algum esclarecimento que afete a elaboração da proposta a ser apresentada pela licitante, certamente haverá solicitação para que a sessão de recebimento e abertura das propostas seja adiada, pois, nem todas as agências terão a possibilidade de modificar algo significativo na véspera, levando em consideração que muitas delas fecham as propostas com maior antecedência e outras, ainda, viajam à Brasília para a entrega.

Portanto, para não inviabilizar a participação das licitantes no certame ou, diante da exiguidade de prazo, seja impossível a alteração da proposta por parte da licitante e, conseqüentemente, seja prejudicada a sua participação no certame e prejudicado o interesse público, roga-se para que a Comissão adote providências no sentido de garantir um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis entre o último esclarecimento publicado e a entrega da proposta.

3. ENVELOPE QUE CONTERÁ A VIA NÃO IDENTIFICADA

Até o presente momento, algumas agências que irão participar do processo licitatório em questão já promoveram a retirada do invólucro fornecido pela SECOM que conterà a via não identificada, nos termos do disposto no item 10.1.1.1. do Edital, a saber:

10.1.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado





fornecido, obrigatoriamente, pelo CONTRATANTE. Esse invólucro só será entregue à licitante que o solicite formalmente e deverá ser retirado pela interessada na Coordenação-Geral de Administração e Contratos, situada no Anexo do Bloco R, 3º andar, Sala 304/306 oeste, Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h.

Ocorre, contudo, que o invólucro padronizado fornecido tem um tamanho muito pequeno (capaz de acomodar apenas folhas em A4, ou em A3 dobrado, e em pequena quantidade, por ser muito fino), o que, de imediato, inviabiliza que as licitantes utilizem suporte ou *pass-partout* em suas peças, por exemplo, conforme autoriza o item 1.3.3.3.1 do Apêndice II – Apresentação e Julgamento das Propostas Técnicas:

1.3.3.3.1. Os storyboards e os leiautes impressos devem preservar a capacidade de leitura das mensagens, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout, observado o disposto no subitem 1.2.4.

Além disso, veja-se que o item 19.2.1. do Edital determina que este invólucro não esteja danificado ou deformado pelas peças e materiais a serem apresentados, sob pena de não serem recebidos pela Comissão de Contratação:

19.2.1. O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Digital - Via Não Identificada das licitantes só será recebido pela Comissão de Contratação se:

I - não estiver identificado;

II - não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;

III - não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

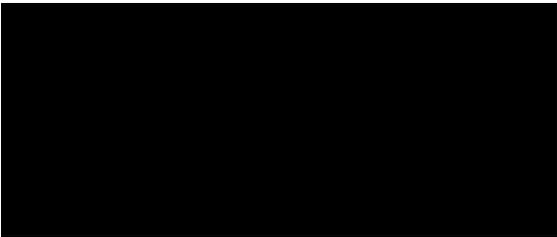
Assim, diante do tamanho do envelope, invariavelmente, haverá deformações, pois estamos tratando de um conteúdo composto por um caderno de 30 páginas, mais capa e contracapa, com encadernação, além de peças.

Desse modo, solicitamos que o invólucro padronizado seja alterado para pastas ou envelopes maiores que permitam a apresentação de proposta com volume e encadernação, sem risco de deformação, no intuito de preservar a qualidade do material apresentado e evitar o risco de eventual discussão desnecessária.

Ou;

Determinar que todas as peças sejam gravadas em pen-drive, retirando a permissão de apresentá-las em suporte ou *pass-partout*.





4. ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – HABILITAÇÃO TÉCNICA

O item 15.4 do Edital dispõe, em sua alínea “b”, que:

b) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos Documentos de Habilitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

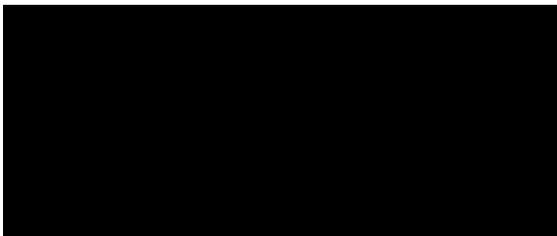
Contudo, não fica claro o que seria esse atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços. Sugerimos, então, que seja determinada a entrega em formato de documento da licitante com descrição da experiência do referido profissional por meio de currículo resumido e comprovação com diploma de nível superior. Entendemos que dessa forma, já é suficiente para atender e comprovar essa exigência.

5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS

O item 15.4.2, “b” do Edital exige que sejam apresentados, para os fins de habilitação econômico-financeira:

b) balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

Nesse âmbito, houve um pedido de esclarecimento de uma licitante que foi respondido da seguinte forma por esta Comissão:





A documentação que deve ser apresentada refere-se aos anos de 2022 e 2023 ou 2021 e 2022?

Agradeço desde já.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezada Licitante,

Os dois últimos exercícios financeiros, sendo a determinação de exercício financeira aquela definida contabilmente, ou seja, dos anos de 2022 e 2023.

Todavia, o Código Civil dispõe, em seu art. 1.078, que:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Assim, considerando que o exercício social se encerra em 31 de dezembro, o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício de 2023 podem ser finalizados até 30 de abril de 2024.

Na prática, a depender da data que for designada para entrega dos documentos de habilitação, os licitantes devem apresentar ou os balanços e demonstrações contábeis de 2021 e 2022, ou de 2022 e 2023.

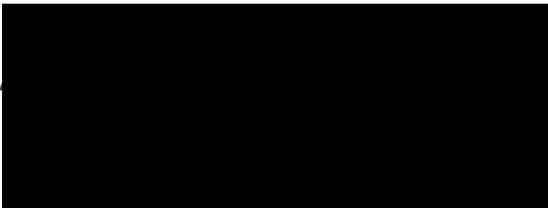
Ou seja, se a sessão de entrega da habilitação for designada para antes de 30 de abril, as licitantes que ainda não tiverem concluído suas deliberações a esse respeito, ou seja, não tiverem fechado o balanço e as demonstrações contábeis de 2023, têm a oportunidade de apresentar os documentos de 2021 e 2022.

Todavia, se a sessão de entrega dos documentos de habilitação for marcada para depois do dia 30 de abril, aí sim as licitantes serão obrigadas a apresentar o balanço e as demonstrações contábeis dos anos de 2022 e 2023.

Portanto, é importante que esse ponto seja esclarecido às licitantes, a fim de que se evite eventual inabilitação por força de uma informação dúbia.

6. PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE COMPONENTES DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

No que diz respeito à Subcomissão Técnica, o Edital determina que:





17.3.2. A relação dos nomes referidos no subitem 17.3 será publicada pela Comissão de Contratação no Diário Oficial da União, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

Contudo, em que pese estarmos a menos de 5 (cinco) dias úteis da data de realização da sessão de entrega das propostas, até o presente momento, não localizamos a publicação da relação dos nomes que serão sorteados para compor a Subcomissão Técnica.

Por oportuno, roga-se que a relação seja publicizada da mesma forma que vem sendo feito com os esclarecimentos, ou seja, por meio de publicação oficial e no site relacionado à licitação.

Porém, se considerarmos que a relação contendo os nomes que serão sorteados para compor a Subcomissão Técnica ainda não foi sido publicada oficialmente, será necessário nova data de publicação do certame com o intuito de cumprir o prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para sorteio, conforme definido no item 17.3.2 do referido edital

7. SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL – “MONSTRO”

O item 1.3.3.3 do Apêndice II – Apresentação e Julgamento das Propostas trata da forma de apresentação dos exemplos de ações e/ou peças de comunicação digital, que deverão ser apresentados na proposta técnica. Nesse sentido, dispõe:

1.3.3.3. Os exemplos de ações e/ou peças de comunicação digital de que trata a alínea ‘b’ do subitem 1.3.3 estão limitados a 10 (dez), independentemente do seu tipo ou de sua característica:

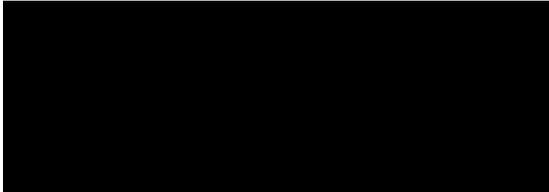
1.3.3.3.1. Os storyboards e os leiautes impressos devem preservar a capacidade de leitura das mensagens, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout, observado o disposto no subitem 1.2.4.

1.3.3.3.2. No storyboard animado ou no animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

1.3.3.3.3. Nos ‘monstros’ ou nos leiautes eletrônicos poderão ser inseridos todos os elementos de referência da ação e/ou peça de comunicação digital, como navegabilidade, funcionalidade, imagens em movimento, trilha sonora, voz de personagens e locução.

1.3.3.3.4. O ‘monstro’ ou leiautes eletrônicos e o storyboard animado ou animatic deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, executáveis em sistema operacional Windows.

1.3.3.3.4.1. Nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou pen drive) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro





elemento que possibilite a identificação da licitante ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante.

1.3.3.3.5. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para apresentação.

1.3.3.3.6. Para facilitar seu cotejo com a relação prevista na alínea 'a' do subitem 1.3.3, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de ação e/ou peça de comunicação digital.

Diante da disposição editalícia, e considerando que *os exemplos não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas*, é possível concluir que não será permitida a apresentação de vídeos produzidos com abertura de câmera.

8. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

O Apêndice II – Apresentação e Julgamento das Propostas trouxe uma Capacidade de Atendimento atípica, no seguinte sentido:

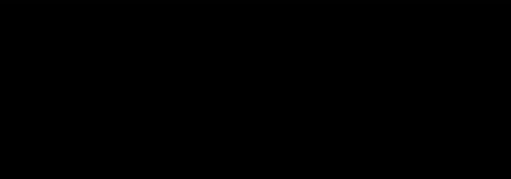
1.5.2. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar atestados de prestação de serviços de até 5 (cinco) clientes nacionais e/ou regionais que preencham os requisitos a seguir:

a) a comprovação do número de clientes será efetuada por atestado de prestação de serviços emitido pelo cliente, em documento original, informando ser ou ter sido cliente da licitante por, no mínimo, 12 (doze) meses de forma ininterrupta. O atestado deverá descrever as soluções de comunicação digital desenvolvidas, a especificação do início de atendimento, bem como o objeto do contrato e os serviços e produtos prestados a cada um. Considerará como clientes nacionais aqueles que estejam em funcionamento em diferentes regiões do país, sendo no mínimo 15 (quinze) Estados. Considerará como clientes regionais aqueles que estejam em funcionamento em, no mínimo, 1 (um) Estado ou região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

b) os cases inerentes dos seus principais clientes de porte nacional e/ou regional, com o devido período de atendimento; e

c) atributos da equipe de atendimento ao CONTRATANTE, sob a forma de currículo resumido (deverá constar no mínimo: nome, formação acadêmica e experiência) dos profissionais que poderão ser colocados à





disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação.

Nota-se, portanto, que da forma como estão encadeadas as exigências, faz parecer que os atestados a serem assinados pelos clientes devem contemplar os cases e também os currículos resumidos dos profissionais, o que destoia da melhor prática editalícia e comumente tem sido praticada pelo mercado.

Por isso, sugerimos que seja retirado do parágrafo 1.5.2 a informação de que a licitante deverá apresentar atestados de prestação de serviços, deixando essa informação apenas no item a), que de fato é a exigência para os atestados, ficando claro que os cases e os currículos resumidos não devem constar nos atestados e que as licitantes deverão apresentar seus cases em forma de repertório, contendo peças/materiais produzidos pelas licitantes para os seus clientes e a descrição da sua equipe, como se faz habitualmente em licitações dessa natureza.

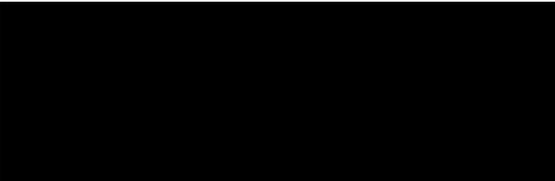
Alguns  têm o entendimento de que há necessidade de assinatura, por parte do cliente, nas peças e documentos apresentados para cumprimento da exigência da alínea "b". Outros, por sua vez, entendem que, a exemplo do que se faz com o repertório nas licitações de publicidade, somente deve-se colher a assinatura no atestado e apresentar as peças produzidas para aquele cliente com uma ficha técnica e sem a necessidade de assinatura.

E ainda, deve-se levar em consideração que, em se tratando de comunicação digital, é muito natural que as entregas cheguem a todos os lugares, pois estamos falando de internet e redes sociais, que possuem um alcance enorme. Diante dessa realidade, não faz sentido concluir que um cliente só é nacional se tiver "funcionamento" em, no mínimo, 15 (quinze) estados. Sobre o tema, qual é o desejo da SECOM ao empregar o termo "funcionamento"? Pois, se o objetivo da exigência é aferir o porte dos clientes da licitante, ressalta-se que o cliente pode estar localizado em um único Estado e suas campanhas e entregas podem ser nacionais. Portanto, limitar o porte dos clientes aos seus locais físicos de funcionamento não faz sentido. Recomendamos, então, que os clientes que tenham ações de comunicação com alcance nacional sejam assim classificados e que os clientes apenas sejam considerados "regionais" quando o alcance da marca seja para um único Estado ou região metropolitana.

Note-se que a dubiedade da exigência e a multiplicidade de entendimentos pode ensejar, repita-se, tumulto processual e discussões absolutamente infrutíferas. A solução para o impasse depende de alterações no edital para que se jogue luz sobre o tema e mitigue os riscos de interpretações dúbias.

9. RELATOS DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

O item 1.6.2.3 do Apêndice II – Apresentação e Julgamento das Propostas, dispõe:





1.6.2.3. Os Relatos de Soluções de Comunicação Digital, de que trata o subitem 1.6.2 devem ter sido implementados a partir de 2 anos anteriores à este certame.

No entanto, não fica claro se esses “2 anos anteriores a este certame” correspondem à data de publicação do Edital ou à data designada para a sessão de entrega das propostas.

Esse aspecto é importante, a fim de que nenhum licitante seja levado a erro e tenha sua pontuação reduzida em virtude da apresentação de um relato que tenha extrapolado o prazo visado pelo instrumento convocatório e não explicitado com a clareza necessária.

Portanto, recomenda-se que essa informação seja incluída no edital da melhor forma possível.

10. JULGAMENTO DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

O item 2.2.1.4 do Apêndice II – Apresentação e Julgamento das Propostas, determina que, no julgamento do plano de implementação, serão observados os seguintes aspectos:

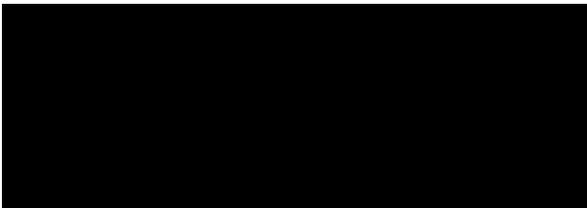
2.2.1.4. Subquesto 4 – Plano de Implementação

- a) a adequação do cronograma de implementação, ativação, continuidade, manutenção, conclusão das ações e/ou peças de comunicação digital, considerado o grau de complexidade de sua execução técnica e as especificidades do desafio e dos objetivos de comunicação apresentados no Briefing;*
- b) o grau de eficiência, a economicidade e a otimização dos recursos na utilização da verba referencial estabelecida no Briefing, demonstrados no orçamento para desenvolvimento da proposta;*
- c) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa do plano de mídia, se for o caso;*
- d) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da solução de comunicação digital, se for o caso.*

Fala-se em plano de mídia. No entanto, deve-se levar em consideração alguns aspectos:

- a) Ao tratar da apresentação do Plano de Implementação no subquesto 4, o referido Apêndice não exige a apresentação de plano de mídia, a saber:

1.3.4. Subquesto 4 – Plano de Implementação – a licitante deverá apresentar e defender um plano para desenvolvimento das ações e/ou peças de comunicação digital constantes de sua proposta, contemplando:





a) cronograma de implementação, ativação, continuidade, manutenção, conclusão das ações e/ou peças de comunicação digital, com os respectivos públicos e períodos;

b) orçamento para desenvolvimento das ações e/ou peças de comunicação digital, com os respectivos valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em sua execução técnica;

Portanto, é majoritário o entendimento dos associados de que não se deve apresentar plano de mídia na proposta e que o parâmetro de julgamento acima destacado (alínea "c" do item 2.2.1.4 do Apêndice II – Apresentação e Julgamento das Propostas) deverá ser desconsiderado pelos julgadores. Porém, é de suma importância que a exigência seja alterada no novo edital, retirando a informação do Plano de Mídia, já que o mesmo não faz parte do objeto licitado.

Outro aspecto, considerando ainda que o serviço Plano de Amplificação Direcionada de Audiência Digital, da lista de Produtos e Serviços Essenciais (Apêndice I), descreve a elaboração de um plano de mídia, solicitamos que o edital traga mais clareza se esse serviço estará incluso no objeto licitado e ainda, se a licitante deve considerar no seu Plano de Comunicação, mais especificamente no Plano de Implementação, sugestão de impulsionamento de conteúdos, *social media* e links patrocinados.

11. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONTRATANTE (TR)

Por fim, já no Termo de Referência, o item 5.3.1 dispõe que:

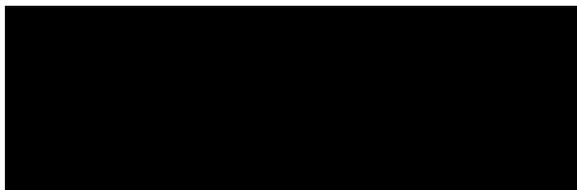
5.3.1. A execução pelas contratadas de produtos e serviços nas dependências do CONTRATANTE resulta da necessidade de maior proximidade entre as equipes e de um atendimento contínuo não passível de ser prestado à distância pelas contratadas.

Assim, questiona-se: o que se considera "execução pelas contratadas de produtos e serviços nas dependências do CONTRATANTE"? Há a necessidade de que os licitantes estabeleçam filial em Brasília caso ganhem a licitação?

Isso deve ficar claro para que, novamente, as licitantes tenham segurança jurídica, pois para participar de um certame também é necessário fazer uma análise de viabilidade da execução contratual. Portanto, recomenda-se que a SECOM também faça alteração no edital, deixando esse ponto mais claro.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A cláusula décima da minuta de contrato (anexo III do edital) estabelece que:





CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.1. No prazo de até 15 (quinze) dias, contado a partir da assinatura deste contrato, a contratada deverá apresentar garantia no valor de R\$ 9.033.572,62 (nove milhões trinta e três mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, a fim de assegurar a sua execução.

Como se vê, cada contratada deverá apresentar garantia contratual equivalente a 5% do valor total do contrato, ou seja, considerando que serão contratadas 4 (quatro) agências, não faz sentido exigir garantia de 20% (vinte por cento) do total do contrato, quando, em verdade, a boa prática recomenda dividir esses 5% (cinco por cento) entre as quatro futuras contratadas.

Desta forma, os 5% (cinco) por cento mencionados na minuta de contrato serão divididos entre as 4 (quatro) agências ou será exigido o valor total de cada uma ?

Sobreleva destacar o disposto no art. 98 da Lei 14.133/2021 sobre o tema:

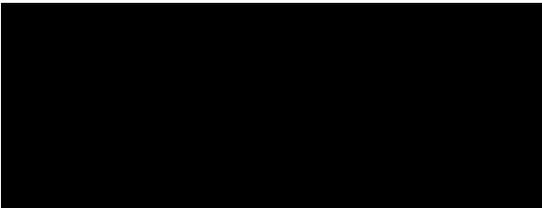
Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Logo, o percentual estabelecido no instrumento convocatório encontra-se em consonância com o limite fixado pela lei de licitações, daí a necessidade de se esclarecer quanto a divisão ou não do percentual entre as futuras contratadas.

13. CONCLUSÃO

No intuito de colaborar com a SECOM, com as melhores práticas do mercado, e de viabilizar um certame que observe não só o princípio da isonomia, mas todos os princípios administrativos, bem como às disposições legais, a  promove as recomendações acima que entende necessárias e, solicita publicação de novo edital contendo os ajustes necessários. Além disso, para que não se alegue eventuais prejuízos à elaboração da proposta, sugerimos, ainda, que o prazo de entrega seja alterado a fim de possibilitar todo e qualquer ajuste necessário decorrente dos novos esclarecimentos, homenageando-se, assim, o princípio da transparência, da legalidade e da eficiência, bem como, para que o certame licitatório transcorra da forma mais tranquila e serena possível.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de mais elevada estima e consideração.



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE 27/02/2024

Assunto: Recomendações referente à Licitação Concorrência nº 001/2024 – Comunicação Digital – SECOM

Passamos a tratar acerca das recomendações, que em síntese versa acerca do certamente licitatório nº 001/2024 - SECOM/PR, na modalidade Concorrência e do tipo Melhor Técnica, que tem por objeto a contratação de 4 empresas para a prestação de serviços de comunicação digital.

De início, convém destacar novamente que o procedimento de seleção interna entre as contratadas será devidamente publicizado em momento oportuno, de forma prévia à execução contratual. Ressalta-se que a metodologia a ser empregada será aprovada pela Administração e posteriormente divulgada na imprensa oficial, conforme disposto no subitem 2.6 do documento editalício.

Destaca-se que os documentos editalícios tornaram públicos os prazos preestabelecidos no art. 164 e seu parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021. Nesse sentido, a SECOM/PR trabalha no cumprimento rigoroso desses prazos em relação aos pedidos de esclarecimentos, visando evitar qualquer risco de resposta que possa interferir na elaboração das propostas técnicas. As interessadas na presente licitação devem atentar-se aos prazos estipulados no item 7 do documento editalício.

No que diz respeito ao invólucro – via não identificada, vale ressaltar que ocorreu um equívoco ao fornecer envelopes padronizados que, na prática, não comportavam as entregas das propostas técnicas. A Comissão Especial de Licitação – CEL providenciou a troca dos mesmos junto às empresas interessadas que já haviam realizado a retirada. Essa troca foi amplamente divulgada, e as interessadas foram informadas por OFÍCIO Nº 23/2024/CGAC/SUBNOR/SECOM/PR, enviado por meio de correspondência eletrônica em 27/02/2024.

Passando ao próximo ponto, esclarece-se que a apresentação de currículo resumido do profissional é suficiente para atender à exigência, conforme disposto na alínea b1 do subitem 15.4 do documento editalício.

Quanto ao questionamento de habilitação econômico-financeira, ratifica-se o já explicitado em respostas ao pedido de esclarecimento datado do dia 16/02/2024. A licitante deve apresentar o balanço patrimonial e a demonstração de resultado de exercício, além de outras demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto na alínea b, subitem 15.4.2 do documento editalício. Considerando os prazos estipulados para finalização dos balanços e resultados do exercício de 2023, a empresa deverá apresentar o balanço e a demonstração de resultados de 2021 e 2022, caso o exercício de 2023 não esteja fechado.

A publicação da portaria contendo o nome dos membros que integrarão o sorteio foi realizada em 21/02/2024 no Diário Oficial da União, edição 35, Seção 3, Página 3.

No que tange à apresentação das propostas técnicas, especialmente ao documento denominado “monstro”, é relevante citar o disposto na alínea b do subitem 1.3.3 do documento editalício. Em síntese, a licitante tem a liberdade para escolha da forma mais adequada para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta, observadas as condições estabelecidas no subitem 1.3.3.3.

A exigência do item 1.5.2, “b” do Apêndice II do Edital pode ser apresentada como parte do atestado ou em documento à parte, ficando a critério da licitante. O porte dos principais clientes da licitante será determinado pela sua atuação e pelo número de Estados descritos no atestado fornecido. Não há a exigência de prova de filiais ou representantes em mais de 15 (quinze) estados, mas sim a abrangência de sua atuação.

No que diz respeito aos Relatos de Soluções de comunicação digital, a contagem deve levar em consideração a data de publicação do certame licitatório.

Conforme delineado nas alíneas “c,d” do subitem 2.2.1.4 do apêndice II – Apresentação e Julgamento das Propostas, será ato discricionário da licitante a inclusão ou não do plano de mídia mencionado no apêndice III – Briefing. A verba máxima a ser utilizada, a título de exercício, será de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) conforme item 8 – Verba Referencial para Investimento.

Os profissionais alocados para a execução contratual devem estar disponíveis para a execução dos produtos e serviços, objeto da contratação, na sede da contratada ou, excepcionalmente, fisicamente nas dependências da Contratante, caso haja necessidade de maior proximidade entre as equipes da Contratada e da Contratante. Não há obrigatoriedade de abertura de filial em Brasília, ficando a critério da licitante.

Em consonância ao disposto no subitem 1.1 da Cláusula Décima – Garantia de Execução, será exigido a porcentagem de 5% de cada contratada.

Por último, a Comissão Especial de Licitação – CEL conclui que não há motivo justificado para a alteração da data da sessão inicial da licitação. Diante disso, tomamos ciência das recomendações e apresentamos, por meio deste expediente, as respostas conforme detalhadas.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Licitação - CEL